DECRETO Nº 2.425/2004

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 611/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial, composta pelos seguintes membros:

- **PEDRO VALMIR DE FRAGAS GARCIA;**
- **ALCINDO JOSÉ ANDREJESKI BORK;**
- **NELSON TATSUNO;**

Art. 2º - A Comissão Especial acima constituída, deverá, sob a coordenação do primeiro nomeado, proceder o acompanhamento da execução dos serviços de construção de tanques para a piscicultura.

Parágrafo Único – A Comissão realizará avaliações esporádicas, emitindo laudo para cada fase do projeto de construção dos

tanques, e apresentará laudo conclusivo ao término dos trabalhos, ou seja, quando finalizarem todos os projetos de instalação da referida obra.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 16 DE JUNHO DE 2.004.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 16/06/2004

CONTRATO DE CONVÊNIO PARA INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL Nº 002/2.004

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE CONVÊNIO,** que entre si firma, de um lado o **Município de Mundo Novo,** Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MS sob nº 03.741.683./0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Bairro Berneck, através de seu representante legal, **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 486.508, expedido pela SSP/MS, inscrito no CNPF sob o n.º 368.587.141-20, residente e domiciliado na rua Pernambuco, 647, Bairro Tapajós, nesta cidade de Mundo Novo-MS., aqui denominado **CONVENENTE OUTORGANTE,** e, de outro lado, a indústria **Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo,** com nome fantasia de **COOPISCI** atuando no ramo de filetagem de peixes, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.569.599/0001-77, com sede estabelecida na Av. Campo Grande nº 1262, na cidade de Mundo Novo – MS, doravante denominada, simplesmente de **CONVENENTE OUTORGADA,** neste ato representada pelo **Sr. Alcindo José Andrejeski Bork,** portador do RG nº 542.539-31, expedida pela SSP/PR, inscrito no CNPF sob o nº 727.801.180-91, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente convênio tem por base a Lei Municipal n.º 611/2.004 de 11 de Junho de 2.004 e o respectivo plano de trabalho, e é elaborado nos termos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, e regendo-se por todas as disposições dos diplomas legais acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Contrato é promover incentivo financeiro à **CONVENENTE OUTORGADA,** a fim de que esta possa realizar a locação de horas/ máquinas de um trator retroescavadeira de esteira, com braço articulado, giro de 360º, para prestar serviços de construção de tanques para a piscicultura;

CLAUSULA TERCEIRA – DA META A SER ATINGIDA

A meta a ser atingida pelo presente incentivo financeiro é a instalação da construção dos tanques para a piscicultura, a fim de melhorar a estrutura para a criação dos peixes e ajudar a manter a renda das famílias

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a transferência pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** à **CONVENENTE OUTORGADA** do valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinados à cobertura das despesas referentes a locação de horas/ máquinas de um trator retroescavadeira de esteira, com braço articulado, giro de 360°, para prestar serviços de construção de tanques para a piscicultura, conforme especifica o requerimento da **CONVENENTE OUTORGADA,** e o art. 2.° da Lei Municipal n.° 611/2.004.

CLASULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e perdurará até a execução total das obras financiadas com seus recursos, não podendo ultrapassar de 31 de Dezembro de 2.004.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE OUTORGADA

A **CONVENENTE OUTORGARDA** obriga-se ao seguinte:

I – Desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo descrito na cláusula segunda;

II – Permitir, antes do início das obras, a vistoria a ser realizada pela Comissão de Avaliação descrita no art.4.° da Lei Municipal 611/2.004, comissão esta nomeada através do Decreto Municipal n.° 2.425 de 14 de Junho de 2.004;

III – Promover de forma eficiente a locação das horas/ máquinas, mediante contratação de empresa que ofereça menor preço, sendo tal comprovação realizada através da apresentação de, no mínimo, 02 (dois) orçamentos;

IV – Prestar informações acerca das ações desenvolvidas e efetuar o controle da realização das obras;

V – Permitir, sem quaisquer embaraços, a ação fiscalizadora do **CONVENENTE OUTORGANTE**, através de vistorias realizáveis pela Comissão de Avaliação descrita no Decreto acima enumerado;

VI – Afixar, pelo prazo de 01 (um) ano, placa informativa sobre os incentivos recebidos, a contar da conclusão das obras e aprovação pela Comissão de Avaliação, na forma do art. 6° da Lei Municipal n.° 611/2.004;

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE OUTORGANTE

Constituem obrigações do **CONVENENTE:**

I – Repassar os valores nas épocas oportunas e mediante prestação de contas, conforme determina o art. 5.° da Lei Municipal n.° 611/2.004;

II – Promover, na medida de suas possibilidades, auxílio na execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os incentivos financeiros concedidos em decorrência do presente Convênio serão repassados à empresa à medida em que esta comprovar a realização dos serviços mediante a apresentação de prestação de contas, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, bem como de Laudo comprobatório da execução dos serviços emitido pela Comissão de

Avaliação descrita no Decreto Municipal n.º 2.425/2.004, conforme art. 5.º da Lei Municipal n.º 611/2.004.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas financeira e prestação de contas das atividades deverá ser apresentada durante a execução das obras, antecedendo a liberação da parcela conveniada, devendo estar sempre acompanhada do Laudo de Avaliação.

Sub-cláusula Primeira: a prestação de contas deverá ser feita em forma contábil, subscrita por profissional de contabilidade legalmente habilitado e virá acompanhada de cópias dos respectivos documentos fiscais, como notas, recibos e demais comprovantes de gastos.

Sub-cláusula Segunda: a prestação de contas das atividades indicará, de forma clara, os meios utilizados para o cumprimento das metas propostas, e virá subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da **CONVENENTE OUTORGADA.**

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇAO

Além do acompanhamento realizado pela Comissão de Avaliação, poderá o **CONVENENTE OUTORGANTE** realizar, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, inspeções ordinárias verificando o bom andamento dos trabalhos, realizando tantas inspeções quanto julgar necessárias para verificar a boa e regular aplicação dos materiais, bem como a qualidade dos serviços.

Sub-Cláusula Única - À ocasião das inspeções, verificando a existência de irregularidades sanáveis, o agente público indicará de forma escrita, recomendações à Comissão de Avaliação que deverá repassa-las à empresa, visando sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO

A rescisão do presente CONVÊNIO opera-se de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I – pelo fim da execução da obra incentivada;

II – pela ausência de prestação de contas;

III – pela falta de adoção pela **CONVENENTE OUTORGADA** das recomendações formuladas em inspeção (Cláusula Décima);

IV – pelo perecimento do objeto;

V – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** na hipótese de inconveniência administrativa da manutenção do Convênio;

VI – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** , quando do descumprimento, pela **CONVENENTE OUTORGADA** de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal n.º 611/2.004, hipótese em que deverá restituir aos cofres públicos os valores já recebidos, atualizados monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

VII - pela sustação, pelo Poder Legislativo, dos atos administrativos que geraram o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADIÇAO E RETIFICAÇAO

O presente Contrato poderá ser aditado ou retificado por expressa manifestação de vontade dos Convenentes, sendo que na hipótese do aditivo aumentar o valor do convenio, ou tratar de forma diferenciada obrigações fixadas na Lei Municipal n.° 611/2.004, este deverá ser precedido de aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENENTE OUTORGADA** e submetido à apreciação do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo-MS., com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, as partes assinam o presente Convênio em três (03) vias, de igual teor e valia.

Mundo Novo-Ms., 16 de Junho de 2.004.

Município de Mundo Novo-MS
HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CONVENENTE OUTORGANTE

Cooperativa do Piscicultores de Mundo Novo – MS
Alcindo José Andrejeski Bork
CONVENENTE OUTORGADA

LEI N.º 611 DE 11 DE JUNHO DE 2.004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À INDÚSTRIA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo financeiro no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)** à empresa **Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo - COOPISCI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.569.599/0001-77, com sede administrativa na Avenida Campo Grande nº 1262, Centro, na cidade de Mundo Novo - MS., com atividade econômica principal *de filetagem de peixes.*

Art. 2.º - Os incentivos concedidos, destinam-se à locação de horas/máquinas de um trator retroescavadeira de esteira, com braço articulado, giro de 360º, para prestar serviços de construção de tanques para a piscicultura.

Art. 3.º – O incentivo será concedido através de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4.º – Os serviços especificados no *caput* do artigo 2.º deverão ser realizados por empresa que ofereça menor preço, sendo tal comprovação realizada através da apresentação de, no mínimo 02 (dois) orçamentos.

Parágrafo Único – Os beneficiários deverão possibilitar que a Prefeitura Municipal, faça o acompanhamento dos trabalhos executados pela(s) empresa(s) contratada(s), através de Comissão de Avaliação,

nomeada através de Decreto Municipal, devendo a mesma contar, obrigatoriamente, com a presença de um engenheiro civil e de um representante da COOPISCI.

Art. 5.º – Os incentivos financeiros definidos nesta Lei, serão repassados em parcela única à Cooperativa que deverá fazer a prestação de contas.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos descritos no *caput* deste artigo, deverá a prestação de contas estar acompanhada de laudo comprobatório da execução dos serviços certificados na Nota Fiscal, emitido pela Comissão de Avaliação descrita no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 6.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 7.º - Se a empresa não cumprir o estipulado em qualquer um dos artigos da presente Lei, perderá automaticamente o direito ao incentivo concedido, independentemente de interpelações judiciais ou extra-judiciais, devendo restituir os valores repassados, atualizados monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 11 DE JUNHO DE 2.004

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO MS
EDIÇÃO Nº 2798 EM 16/06/2004